

SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 05 de dezembro de 2019.

À Empresa

MAROTO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 22.497.341/0001-57

Representante legal: Paulo Mendes da Silva

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** em desfavor da empresa **MAROTO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Processo licitatório nº 104/2018 o pregão presencial nº 059/2018, que gerou a ARP nº: 047/2018, visando a aquisição parcelada de equipamentos de proteção individual EPI's e coletivas EPC's para atendimento aos servidores da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir:

Considerando CI nº 115/2019/GESTÃO, de 27 de junho de 2019, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente o disposto na cláusula 19ª, da referida ARP, visto o não cumprimento do prazo de entrega dos itens constantes nas ordens de fornecimento de nºs: **2234, 2252, 2274 e 2267**.

Considerando que a empresa não apresentou defesa prévia face ao recebimento da Notificação fl.24, a Secretaria Municipal de Gestão opinou pelo prosseguimento do processo punitivo, informando que foram entregues os materiais constantes nas referidas ordens de fornecimento na data de 09/07/2019, perfazendo um atraso superior a 30 (trinta) dias.

Diante dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº **5359/2019**, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da sanção de **MULTA**, em desfavor da empresa **Maroto Indústria e Comércio Ltda**.

- **MULTA - R\$1.480,50 (um mil, quatrocentos e oitenta reais e cinquenta centavos).**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

A apresentação da **defesa** deverá ser realizada por meio protocolo local ou postal, encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000.**

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF